

CNPJ: 75.828.418/0001-90
Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes
C.E.P.: 86310-000 - Nova Fátima - PR

Processo Administrativo: 18/2019
Processo de Licitação: 18/2019
Data do Processo: 24/01/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 2/2019 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresas para prestação de serviços de Segurança Desarmada, Locação de Banheiros Químicos e Tendas, para evento de Carnaval 2019.

A empresa VANDERSON RIBEIRO SUDARIO - EVENTOS - ME, gozou do seu direito de apresentar razões de recurso de acordo com o item nº 12.2 do Edital na data de 18/02/2019, dentro do prazo para apreciação; A segunda colocada no certame à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, apresentou contrarrazões invocando o Direito de Petição com relação ao recurso apresentado pela empresa VANDERSON RIBEIRO SUDARIO - EVENTOS - ME. Ressaltamos que todas as empresas que manifestaram intenção de participação no certame, foram informadas sobre recomendações feitas pela promotoria do município em relação ao Certificado de Registro na Polícia Federal, para contratação de empresa para prestar o serviço de segurança, onde duas delas participaram do certame. Foram comunicadas desta exigência em tempo oportuno antes da realização do certame. Informamos ainda que tomamos conhecimento da jurisprudência sobre casos de investigações realizados pela Polícia Federal a empresas atuantes no ramo de Segurança; Aos recentes casos de investigação ocorridos em nossa região e a decisões tomadas pela Polícia Federal. Com relação aos lances a empresa VANDERSON RIBEIRO SUDARIO - EVENTOS - ME, apresentou proposta empatada a segunda colocada empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP; A empresa VANDERSON RIBEIRO SUDARIO - EVENTOS - ME na fase de lances, deu lance 0,71 % (zero virgula setenta e um por cento) menor ao da segunda colocada, sendo vencedora na fase de lances. Ante ao exposto, esta comunicado a inabilitação da empresa VANDERSON RIBEIRO SUDARIO - EVENTOS - ME, visto não cumprimento das exigências impostas a sua participação no certame, recurso contendo argumentos insuficientes à manutenção do seu direito a adjudicação. O Item 02 "Serviço de Segurança Preventiva Desarmada", fica declarado vencedora a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, pois cumpri as exigências do Art. 10º conforme Lei 7.102/83 e em especial as normas da Portaria 3.233/12 - DG/DPF que regulamenta o ramo de Segurança.

Nova Fátima, 19 de Fevereiro de 2019

COMISSÃO:

Bruno Zorzin - - Pregoeiro(a)
Aristeu Bortori Junior - - Membro
Dayane Caroline de Mello - - Membro